



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Fica incluído o §15-A ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.304, de 2025, com a seguinte redação:

“§15-A. Para fins de contratação de energia elétrica proveniente de fonte eólica localizada na Região Sul, a alocação da contratação observará o limite de 100 (cem) megawatts médios para cada um dos seguintes Estados: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

I - A contratação ocorrerá por meio de Leilão de Energia de Reserva, destinado a empreendimentos ainda não existentes, a ser realizado no último trimestre de 2026.

II - O início do suprimento será no segundo semestre de 2032, pelo prazo de vinte e cinco anos.

III - O preço máximo da contratação será equivalente ao teto estabelecido para as eólicas sem outorga no Leilão A-4/2022, atualizado até a data de publicação do edital específico, segundo o mesmo critério de correção adotado naquele Leilão.”.

JUSTIFICAÇÃO



ExEdit
* C D 2 5 2 1 8 5 1 1 7 6 0 0 *

A Emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto normativo da Medida Provisória nº 1.304, de 2025, no que se refere à expansão da matriz elétrica nacional, por meio da contratação de energia eólica na Região Sul do Brasil, conforme já previsto no §15 do art. 1º da Lei nº 14.182. A proposta anexa estabelece parâmetros específicos para essa contratação, com destaque para a distribuição isonômica da capacidade entre os três Estados da Região Sul, a definição da modalidade de leilão, a fixação do preço-teto, a previsão para a realização do leilão e o período de suprimento.

A proposta prevê a divisão equitativa da alocação de energia entre Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com o limite de 100 megawatts médios para cada unidade federativa, totalizando 300 megawatts médios a serem contratados até o último trimestre de 2026. A adoção do critério de megawatt médio assegura tratamento igualitário entre os entes federativos, ao considerar as variações regionais de fator de capacidade, promovendo uma política pública orientada pela previsibilidade regulatória e pela racionalidade econômica.

Além de assegurar isonomia federativa, a iniciativa contribui para o reequilíbrio espacial da geração elétrica no país, reduzindo a pressão sobre o sistema de transmissão e incentivando o desenvolvimento regional sustentável. Trata-se de uma medida coerente com os objetivos da transição energética, da descarbonização da matriz elétrica e com os princípios da eficiência administrativa e da segurança jurídica.

A partir de 2026, haverá uma redução expressiva nos volumes contratados de Energia de Reserva e, a partir de 2033, mais 700 MW médios deixarão de vigorar. A modalidade de Energia de Reserva é essencial para garantir a confiabilidade e a segurança do fornecimento no Sistema Interligado Nacional (SIN), sendo, portanto, necessário recompor sua oferta com critérios técnicos e econômicos adequados.



Atualmente, a fonte eólica representa 65% das contratações na modalidade de Energia de Reserva, com preço médio estimado de R\$ 280,70/MWh – o mais competitivo entre todas as fontes nessa categoria. No entanto, apenas 6% desse montante eólico está situado na Região Sul, e os respectivos contratos estão em fase de expiração.

A fixação do preço-teto equivalente ao estabelecido no último Leilão A-4/2022 assegura a modicidade tarifária. O início do suprimento em 2032 coincidirá com a redução dos contratos atualmente em vigor, evitando aumento de custos ao consumidor com ganhos em segurança e confiabilidade para o SIN.

A Medida Provisória nº 1.304/2025 oferece, portanto, o veículo legislativo adequado para acolher tal aprimoramento, uma vez que trata justamente da contratação de fontes renováveis para expansão da oferta de energia no país.

Sala da comissão, 15 de julho de 2025.

**Deputado Ismael
(PSD - SC)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252185117600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ismael



LexEdit
* C D 2 5 2 1 8 5 1 1 7 6 0 0 *